



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 388/2021

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, a Frente Parlamentar de combate a pandemia da Covid-19, com objetivo de apoiar, sugerir ações e fiscalizar a execução das ações do Poder Público no combate ao Novo Coronavírus e o plano de imunização executado pela municipalidade.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de seus objetivos, poderá a Frente Parlamentar:

- I – realizar estudos para aperfeiçoar a legislação municipal relativa ao assunto;
- II – estudar propostas que tenham como premissas o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao combate à pandemia da Covid-19;
- III – realizar seminários, debates, fóruns e audiências sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;
- IV – efetuar ou contratar estudos e levantamentos, apresentando propostas ao Executivo;
- V – realizar diligências para acompanhamento do plano de imunização executado pela municipalidade, bem como para fiscalizar as ações do Poder Público no combate ao Novo Coronavírus;
- VI - propor formas de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, destinadas a implementar políticas públicas de combate ao Novo Coronavírus.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, sendo facultada a participação de todos os Vereadores, mediante a livre adesão.

Parágrafo único. Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de colaboradores, como profissionais, servidores, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um(a) Presidente, escolhido(a) mediante aprovação da maioria de seus membros efetivos.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. A fim de viabilizar as reuniões da Frente Parlamentar, poderão ser utilizadas soluções tecnológicas que viabilizem a discussão das matérias.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

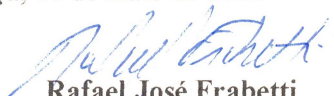
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Cabe à Presidência da Casa garantir os meios e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 11 de maio de 2021


Rafael José Frabetti
PRESIDENTE


Dr. Marcelo Miranda
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO